



PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza a efetuar contratação emergencial de pessoal, em caráter temporário e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição da equipe de U.B.S. e suporte às Equipes de E.S.F., com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe "A", 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de que trata o *caput* deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o Estado que forem designados para exercício em E.S.F. e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

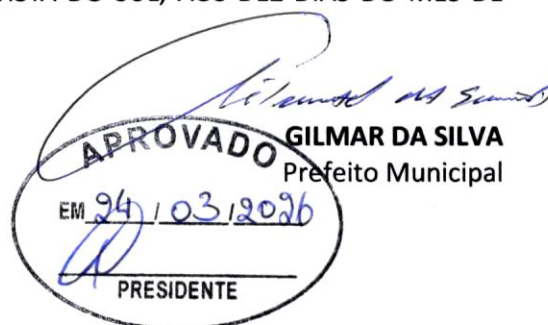
Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 10 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que define situação de excepcional interesse público, autoriza a efetuar a contratação emergencial de um Médico Clínico-Geral, em caráter temporário e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial de médico para atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul, especialmente para a composição da equipe de U.B.S. (Unidade Básica de Saúde), com foco principal no atendimento ambulatorial à população e suporte às Equipes de E.S.F. (Estratégia Saúde da Família).

A medida justifica-se pelo aumento significativo na procura por serviços médicos, o que exige o reforço da equipe atual para garantir a continuidade e qualidade do atendimento. Ainda, o profissional contratado também prestará suporte às Equipes de Estratégia de Saúde da Família (E.S.F.), em casos de afastamentos eventuais dos médicos titulares, assegurando a manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

Trata-se de medida apta a possibilitar o incremento de profissional para atender com celeridade e qualidade toda a população ametistense que necessite dos serviços públicos da rede municipal de saúde. Dessa forma, caracteriza-se o interesse público e o caráter emergencial da contratação.

Por fim, destaca-se que uma das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município atualmente conta com profissional médico com carga horária de apenas 20 (vinte) horas semanais, sendo necessária a complementação da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, a fim de assegurar o atendimento médico em ambos os turnos de funcionamento da unidade.

Considerando que, no momento, não há disponibilidade para ampliação da carga horária do profissional atualmente vinculado à equipe, torna-se necessária a contratação de outro médico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com